



Calendário do processo de avaliação de desempenho do pessoal docente para o biénio 2009-2011

Nos termos do n.º 1 do Anexo I do Despacho n.º 14420/2010, de 15 de Setembro, é estabelecido o seguinte calendário do processo de avaliação de desempenho do pessoal docente para o biénio 2010-2012.

FASE	CRONOGRAMA DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO	
	Prazos/datas	Observações
Solicitação de avaliação por ponderação curricular.	Até 15 de Outubro de 2010	Os docentes que não têm actividade lectiva devem solicitar ao director, via serviços administrativos, a avaliação através de ponderação curricular. (Consultar despacho normativo n.º24/2010 de 23 de Setembro e Portaria n.º 926/2010 de 20 de Setembro)
Apresentação facultativa do pedido de observação de aulas.	Até 31 de Outubro de 2010	Os docentes que pretendem ter observação de aulas devem apresentar requerimento ao director da escola via serviços administrativos.
Apresentação facultativa de objectivos individuais	Até 31 de Outubro de 2010 ou, no caso dos professores contratados colocados depois do início do ano lectivo, 10 dias seguidos após a celebração do contrato.	Os objectivos individuais devem indicar o contributo do avaliado para os objectivos e as metas dos Projecto Educativo e Plano Anual de Actividades da escola, bem como de outras áreas relevantes para o seu desenvolvimento profissional. (Consultar art.º 7.º e art.º 8.º do DR n.º2/2010 de 23 de Junho)
Calendarização das aulas a observar.	Até 15 de Novembro de 2010.	Deverá ser elaborada pelos relatores, em articulação com os avaliados, uma calendarização das aulas a observar. Dessa calendarização deve ser dado conhecimento aos avaliados e à direcção da escola.
Observação de aulas	Ao longo do ano lectivo, num mínimo de 2 aulas até 31 de Maio de 2011.	As aulas a observar deverão ser de 90 minutos cada. O avaliado deverá entregar ao relator, com pelo menos 48 horas de antecedência, o plano da aula a observar. É aconselhável que, logo que possível, o relator dê ao avaliado feed-back sobre a aula observada.
Preenchimento dos instrumentos de registo	Ao longo do ano lectivo	Os relatores procedem, em cada ano escolar, à recolha, através dos instrumentos de registo aprovados pelo Conselho Pedagógico, de toda a informação que for considerada relevante para efeitos da avaliação do desempenho. A classificação dos domínios definidos para a avaliação do

		<p>desempenho deve atender a todos os elementos relevantes de natureza informativa, designadamente:</p> <p>a) Relatórios certificativos de aproveitamento em acções de formação;</p> <p>b) Auto-avaliação;</p> <p>c) Observação de aulas;</p> <p>d) Planificação da actividade lectiva;</p> <p>e) Materiais pedagógicos desenvolvidos e utilizados;</p> <p>f) Instrumentos de avaliação pedagógica;</p> <p>g) Outros registos de evidências existentes para o efeito</p>
Entrega do relatório de auto - avaliação.	Entre 8 e 15 de Julho de 2011 ou, no caso dos docentes contratados, até 5 dias antes de terminar o contrato	O relatório de auto-avaliação deverá ser elaborado tendo em conta o estabelecido no artº 17º do DR nº2 de 2010, de 23 de Junho, bem como no Anexo II do Despacho nº 14420 de 2010, de 15 de Setembro, e deverá ser entregue ao respectivo relator via serviços administrativos.
Preenchimento das fichas de avaliação pelos relatores.	Até 2 de Setembro de 2011	Quando um docente não puder ser avaliado em algum dos domínios constantes na ficha de avaliação global (por ex. por não ter exercido determinadas funções) deve ser feita a reconversão da escala de classificação para que, em abstracto, seja possível, na avaliação dos restantes domínios, atingir a classificação máxima.
Comunicação por escrito ao avaliado da proposta de classificação efectuada pelo relator	Até 9 de Setembro de 2011	Consultar nº6 do artº 18º do DR nº2 de 2010 de 23 de Junho.
Pedido facultativo de realização de entrevista com o relator.	Até 5 dias úteis depois da tomada de conhecimento da proposta de avaliação No período compreendido de 12 a 16 de Setembro	A realização da entrevista individual, só tem lugar desde que haja requerimento do avaliado nesse sentido. O requerimento deve ser apresentado no prazo máximo de cinco dias úteis a contar da data em que o avaliado tomou conhecimento da proposta de avaliação. No caso de não ser requerida a entrevista individual ou de o avaliado a esta não comparecer sem motivo justificado, considera-se a classificação proposta como tacitamente aceite. (Consultar Artº 19º do DR nº2 de 2010 de 23 de Junho.)
Realização da entrevista	De 19 a 23 de Setembro de 2011.	
Reunião do júri de avaliação para avaliação final	De 19 de Setembro a 14 de Outubro de 2011	Artº 22º do DR nº2 de 2010 de 23 de Junho.
Comunicação por escrito ao avaliado da avaliação final.	Até 21 de Outubro de 2011	Nº4 do artº 22º do DR nº2 de 2010 de 23 de Junho.
Reclamação	Nos 10 dias úteis após a comunicação da avaliação final.	O avaliado tem 10 dias úteis para apresentar reclamação escrita para o júri de avaliação, via serviços administrativos, contados da data da comunicação da avaliação final. A decisão da reclamação é proferida no prazo máximo de 15 dias úteis a contar da data da sua apresentação, sendo dado conhecimento por escrito ao reclamante. (Consultar artº 23 do DR nº2/2010 de 23 de Junho)

Recurso	10 dias úteis após tomada de conhecimento da decisão da reclamação.	A decisão do recurso é proferida no prazo de 10 dias úteis a contar da data da sua interposição. (Consultar artº 24º do DR nº2 de 2010 de 23 de Junho).
---------	---	---

Setúbal, 11 de Outubro de 2010

O Presidente da CADD

Pedro Florêncio